



LEI MUNICIPAL N° 720, DE 05 DE JULHO DE 2016.

**AUTORIZA A COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS
TRIBUTÁRIOS COM DÉBITOS CARTORÁRIOS,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte lei:

Considerando a demanda judicial proposta pelo Poder Executivo (processo 0000301-13.2014.8.02.0005) em desfavor do Cartório do Único Ofício Notarial e Registral do Município de Boca da Mata, CNPJ nº 12.443.792/0001-58, na pessoa de seu titular, Pedro Jorge Guimarães Almeida, CPF sob nº 061.359.784-20;

Considerando que em mencionado processo judicial houve sentença favorável, reconhecendo o direito do Município ao recebimento do crédito tributário decorrente do não recolhimento de ISS, pelo Cartório, no período compreendido entre junho a dezembro de 2010, janeiro de 2011 a dezembro de 2015;

Considerando, ainda, que o Município possui débito junto ao citado Cartório referente aos registros de doação e averbação de caução de 92 (noventa e dois) imóveis realizados no ano de 2009 e, até então não quitado;

Considerando que o débito do Município perfaz a importância de R\$ 64.940,96 (*sessenta e quatro mil e novecentos e quarenta reais e noventa e seis centavos*);

Considerando que o débito do Cartório perfaz a importância de R\$ 63. 115,94 (*sessenta e três mil e cento e quinze reais e noventa e quatro centavos*).

Considerando que as partes interessadas, através de seus representantes, acordaram no sentido de compensarem os créditos dantes citados, inclusive mutuamente dispensando juros e correção monetária;

Considerando, por fim, que não há renúncia de crédito por parte do Poder Executivo, pelo contrário, há ganho.

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a compensar os créditos de ISS (imposto sobre serviços) devidos pelo Cartório do Único Ofício Notarial e Registral do Município de Boca da Mata, CNPJ nº 12.443.792/0001-58, na pessoa de seu titular, Pedro Jorge Guimarães Almeida, CPF sob nº 061.359.784-20, decorrentes do processo judicial 0000301-13.2014.8.02.0005, com o débito do município referente à doação, averbação de caução de 92 (noventa e dois) lotes que foram doados pelo ente no ano de 2009.

Parágrafo único: A presente compensação somente abrange as obrigações citadas expressamente, ou seja, ISS de no período compreendido entre junho a dezembro de 2010, janeiro de 2011 a dezembro de 2015, devidos pelo Cartório do Único Ofício Notarial e



Registral e as taxas e emolumentos decorrentes da doação de 92 lotes pelo município, nos termos do relatório apresentado pela serventia extrajudicial, que passa a ser integrante do presente projeto.

Art. 2º. Os créditos a que se referem o *caput* do artigo 1º abrangem, além do valor original do tributo/débito devido, os respectivos encargos, correção monetária, multas e juros de mora, decorrentes de sua inadimplência.

Art. 3º. A compensação de que trata esta lei deverá ser formalizada mediante termo firmado pelo Prefeito ou pelo Procurador-Geral, quando for o caso, e pelo contribuinte.

Parágrafo único: A compensação somente dar-se-á após a entrega, pelo Notário, dos títulos/escrituras dos 92 (noventa e dois) lotes que foram objeto de doação.

Art. 4º. São cláusulas essenciais ao termo de compensação:

I – identificação das partes e de seus respectivos representantes legais;

II – número do processo tributário administrativo que ensejou o lançamento originário, se for o caso;

III – número do processo judicial, se for o caso;

IV – número do lançamento dos créditos tributários;

V – identificação das parcelas compensadas e respectivos valores;

VI – forma e prazo de pagamento do crédito remanescente, se for o caso.

§ 1º. O termo de compensação será juntado aos autos do processo tributário administrativo que ensejou o respectivo lançamento ou formado para esse fim, observado o disposto no art. 6º desta lei.

§ 2º. No caso de créditos tributários ajuizados, compete a Procuradoria, ou quem este designar, requerer junto ao juízo competente, a homologação do termo de compensação.

§ 3º. O descumprimento pelo contribuinte das cláusulas estipuladas no termo de compensação, por prazo superior a 90 dias, implicará a adoção ou prosseguimento das medidas judiciais necessárias à satisfação dos créditos tributários.

§ 4º. Na hipótese de reclamação administrativa proposta pelo contribuinte, a compensação fica condicionada à desistência do pleito.

§ 5º. Na hipótese de demanda judicial proposta pelo contribuinte, a compensação fica condicionada à desistência da ação, renúncia dos honorários advocatícios e pagamento das custas judiciais pelo autor.

Art. 5º. No caso de créditos tributários ajuizados, a compensação não alcança as custas judiciais e honorários advocatícios arbitrados judicialmente.

Parágrafo único. Não incidem honorários advocatícios em relação aos créditos tributários não ajuizados.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



Art. 6º. Procedida a compensação no âmbito judicial, a Procuradoria Geral do Município deverá oficiar à Secretaria Municipal de Finanças, mediante processo tributário administrativo formado para esse fim, o qual conterá cópia do termo respectivo para que se efetue a correspondente dedução ou baixa.

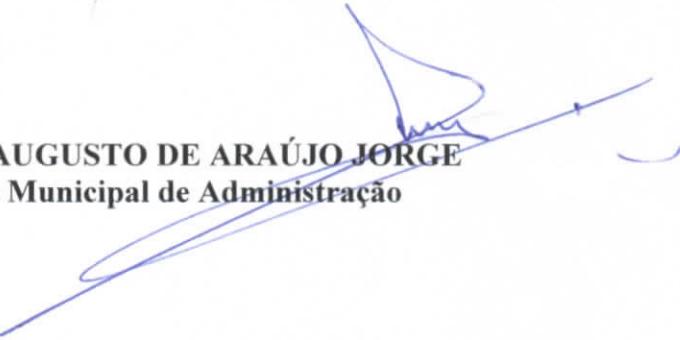
Art. 7º. Nos termos desta lei, fica também autorizado o Poder Executivo, a proceder à compensação de créditos deste Município com o Estado e a União e suas entidades fundacionais, autárquicas e paraestatais, nos casos de encontro de contas entre a Administração Municipal e os respectivos devedores.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 05 dias do mês de julho do ano de 2016.


GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
PREFEITO

Publicada, Registrada e Arquivada pela Secretaria Municipal de Administração, em 05 de julho de 2016.


FERNANDO AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
Secretário Municipal de Administração



ÚNICO OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Maria Stella de Amorim Tenório, nº 96, Centro, Boca da Mata-AL
CEP: 57680-000

Telefax: (82) 3279-1474. e-mail: uonr.bm@ig.com.br

Titular: Pedro Jorge Guimarães Almeida
Substituta: Líbia Márcia Guimarães Almeida



LEVANTAMENTO DE ISS – 3%

MÊS/ANO	FATURAMENTO	3% ISS
JUN/DEZ -2010	R\$ 124.086,01	R\$ 3.722,58
JAN/DEZ -2011	R\$ 336.269,97	R\$ 10.088,10
JAN/DEZ - 2012	R\$ 359.965,81	R\$ 10.798,97
JAN/DEZ – 2013	R\$ 512.595,39	R\$ 15.377,86
JAN/DEZ - 2014	R\$ 415.265,43	R\$ 12.457,96
JAN/DEZ - 2015	R\$ 355.682,28	R\$ 10.670,46
TOTAL		R\$ 63.115,94

Pedro Jorge Guimarães Almeida
Notário
Boca da Mata - AL

PEDRO JORGE GUMARÃES ALMEIDA
Registrador de Imóveis

Único Ofício Notarial e Registral

Julgamento Para Prefeitura Municipal de Boa da Mata - AL

1. Registro de Fórmula, Averbação da Caução dos 092, Lotes do Loteamento Amendo Teixeira, no Distrito de Perui-Peri, neste município.

Obs. Desconto conforme acerto com a Prefeitura
R\$ 47.000,00

Dívida com o ISS des 0,3% R\$ 49.431,56
compensoção R\$ 47.000,00
Salvo Pessoal R\$ 2.431,56

Valor a receber R\$ 3.146,45
Comissão de R\$ 2.431,56
A receber = R\$ 714,89

卷之三

Salário de Chefe de Equipe R\$ 1.920,00
Salário de Coordenador R\$ 1.920,04
Salário de Monitor de Esportes R\$ 511,52
Salário de Monitor de Lazer R\$ 4.151,16

1977



ÚNICO OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Antônio Vieira Coimbra, nº137, Centro, Boca da Mata-AL CEP: 57630-000

Telefax: (82) 3279-1474

e-mail: uonr.bm@ig.com.br

Titular: Pedro Jorge Guimarães Almeida

Substituição: Libia Márcia Guimarães Almeida

Luma Mayane Guimarães Almeida Jatobá



Of. s/nº

Proc. Nº 005.2015/000830-5

Diogo L.

Pedro Jorge Guimarães Almeida
Notário
Boca da Mata - AL

Em atenção ao Mandado de Intimação, datado de 21.07.2015, recebido 22.07.2015; encaminho a Vossa Excelência o Levantamento do movimento de 2013, 2014 e até junho de 2015 nos quais esta calculados os recebimentos deste Serviço Notarial e Registral, bem como o ISS de 5%. Quanto aos anos de julho/2010, 2011 e 2012, poderão serem feito os cálculos do ISS pelo comprovante da informação CNJ, tendo em vista não haver mais tempo para o levantamento, os valores são:

- 1º) Junho/Dezembro de 2010 é de R\$ 124.086,01 – 5% ISS R\$ 6.204,30
- 2º) Jan/Dez de 2011 é de R\$ 336.269,97 – 5% do ISS é de R\$ 16.813,49
- 3º) Jan/Dez de 2012 é de R\$ 359.965,81 – 5% do ISS é de R\$ 17.998,29.

Assim após o levantamento que houve com muito trabalho, só conseguimos acima mencionado, ficando todos os recibos que é um número muito grande, a disposição para conferência fiscais da municipalidade, no momento que desejarem.

Antes da conferência tentarei entrar em contato com o setor de arrecadação e tentar ver a como poderemos fazer o parcelamento, tendo em vista o valor parcelado e o valor a ser recolhido no momento atual.

Sendo só o que tenho no momento, ficando a disposição da Justiça para acerto da dívida.

Atenciosamente

Boca da Mata-AL; 31 de julho de 2015

Ao
Excelentíssimo Senhor Doutor
Diogo Mendonça Furtado.
MM Juiz de Direito desta Comarca.

Pedro Jorge Guimarães Almeida
Notário
Boca da Mata - AL

0000301-13-2014

PORTO DESEMBARGADOR MOURA CASTRO
COMARCA DE BOCA DA MATA - ALAGOAS

RECEBIDO EM: 03/08/15

Daise Lee

ENCARREGADO DO PROTOCOLO

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.443.792/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/08/1981
NOME EMPRESARIAL BOCADA MATA CARTORIO DO UNICO OFICIO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNICO OFICIO NOTARIAL E REGISTRAL			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.12-5-00 - Cartórios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 303-4 - SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL (CARTORIO)			
LOGRADOURO R ANTONIO VIEIRA COIMBRA	NÚMERO 137	COMPLEMENTO CASA	
CEP 57.680-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BOCA DA MATA	UF AL
ENDERECO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **28/06/2016 às 10:39:04** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)